

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/17

Projeto de Lei Complementar nº 045/17

Prefeito do Município

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica à UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina e dá outras providências”

Alteram os seguintes artigos:

O art. 2º e seus §§ 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel concedido será destinado à prática de esportes e às finalidades da UNIFAI, assegurado o acesso da comunidade para a participação em eventos e/ou atividades esportivas, culturais, educacionais e recreativas, de acordo com a disponibilidade e mediante o cumprimento das regras estabelecidas.

§ 1º - Não será permitida a cobrança de taxa pela utilização do espaço descrito no artigo 1º, cuja administração será realizada de forma compartilhada entre a UNIFAI e a Prefeitura Municipal de Adamantina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º - A concessionária fica integralmente responsável pelas despesas com custeio, manutenção, conservação, melhorias e obras, de qualquer natureza, durante a vigência da presente concessão.”

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário e a qualquer tempo, novas exigências à concessionária no intuito de preservar o interesse público, bem como a utilização pela comunidade do espaço descrito no artigo 1º.”

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do respectivo Instrumento de Concessão, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Adamantina, ser prorrogado por igual período, após a devida autorização legislativa.”

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Concorrência Pública a presente Concessão de Uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente, devendo regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.”

O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente, suplementada, se necessário.”

O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Plenário Vereador José Ikeda, 26 de dezembro de 2017.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador